Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 593/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9844/2019
PROTOCOLO	: 1994556
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO	: FAGNER SANCHES DE ASSIS
INTERESSADO	: EMPRESA S&A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
VALOR	: R$ 557.103,99
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que atende às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal, é declarado regular; assim como a formalização do contrato administrativo que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, de acordo com a legislação aplicável, cujo processo está instruído com os documentos obrigatórios; e a do termo aditivo dele decorrente, com objeto de acréscimo de valor, previsto em cláusula contratual.

Também, é declarada a regularidade da execução das despesas orçamentárias do contrato que, adequadamente instruída, comprova o correto processamento dos estágios da despesa, revelando harmonia entre os valores de empenho, liquidação e pagamento, em conformidade com a legislação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26 a 29 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório (Concorrência n. 3/2019), da formalização do Contrato de Obra n. 93/2019, celebrado entre o Município de Brasilândia e a Empresa S&A Construções e empreendimentos Eireli - EPP, do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato e sua respectiva execução financeira.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Concorrência n. 3/2019, da formalização do **Contrato de Obra n. 93/2019**, celebrado entre o Município de Brasilândia e a Empresa S&A Construções e empreendimentos Eireli - EPP, do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato e sua respectiva execução financeira, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ e sinalização no loteamento Novo Porto João André, KM 328, às margens da BR 158 no Município de Brasilândia/MS.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEFEAMA) concluiu, por meio da Análise n. 7167/2020 (pç. 38, fls. 830-832), nos seguintes termos: pela regularidade do procedimento licitatório (Concorrência n. 3/2019), da formalização do Contrato de Obra n. 93/2019, do Termo Aditivo n. 1 ao contrato e sua respectiva execução financeira.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 8611/2020 (pç. 40, fls. 834-835), opinando pelo seguinte julgamento: pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual em apreço e seu termo aditivo e da respectiva execução do contrato.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 3/2019, da formalização do Contrato de Obra n. 93/2019, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira contratual, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEFEAMA) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (Concorrência n. 3/2019)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Concorrência n. 3/2019), neste contexto, atende as exigências contidas na Lei

Federal n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa 98, de 2018).

CONTRATO DE OBRA N. 93/2019

O Contrato de Obra n. 93/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato de Obra n. 93/2019 (pç. 25, fls. 565-582) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas foram atendidos.

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 ao Contrato de Obra n. 93/2019 teve por objeto o acréscimo de R$ 103.441,57 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) conforme Justificativa/Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras (anexa ao Termo Aditivo às fls. 697-702), alterando desta forma o valor do contrato que passa de R$ 557.103,99 (quinhentos e cinquenta e sete mil cento e três reais e noventa e nove centavos) para R$ 660.545,56 (seiscentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme Cláusula Primeira (pç. 30, fls. 708-709).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato em apreço está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEFEAMA) nos seguintes moldes:

Resumo Total da Execução

Valor do Contrato + aditivo	R$ 660.545,56
Valor Total Empenhado	R$ 660.545,56
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 660.545,56
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 660.545,56
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 660.545,56

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as

normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964, 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (pç. 37, fl. 829), firmado em 03/01/2020, foi certificado o termo final da contratação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEFEAMA), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Concorrência n. 3/2019), da formalização do Contrato de Obra n. 93/2019**, celebrado entre o Município de Brasilândia e a Empresa S&A Construções e empreendimentos Eireli - EPP, **do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato e sua respectiva execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e de seu termo aditivo e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/DSSM